# SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

## (AQUISIÇÃO DE BENS E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

**Área demandante: Direção (PARS S.A.) CNPJ: 62.726.651/0001-10**

| 1. Objeto da contratação |
|---|
| Contratação de serviço de telecomunicações para fornecimento de Link de Dados Corporativo (MPLS), com largura de banda dedicada de 100 Mbps e de serviço de acesso à Internet através de tecnologia Banda Larga compartilhada de no mínimo 700 Mbps, destinados à interligação segura, estável e de alta disponibilidade entre unidades da contratante e sua infraestrutura de rede, contemplando instalação, configuração, operação, monitoramento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como garantia dos níveis mínimos de qualidade e disponibilidade do serviço, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. |
| **2. Justificativa da necessidade** |
| A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar conectividade de dados na nova sede da PARS, onde serão iniciadas as atividades dos colaboradores e a prestação dos serviços administrativos e institucionais.<br><br>A implantação de um Link de Dados Corporativo (MPLS) com capacidade de 100 Mbps é indispensável para assegurar a comunicação entre a nova sede e a infraestrutura de rede corporativa, permitindo o acesso seguro aos sistemas institucionais, serviços de rede, aplicações corporativas, banco de dados, correio eletrônico, internet e demais recursos tecnológicos necessários ao desempenho das atividades.<br><br>A solução em tecnologia MPLS proporciona maior segurança, estabilidade, disponibilidade e desempenho na transmissão de dados, garantindo a continuidade das operações, a integridade das informações e a comunicação eficiente entre as unidades da PARS.<br><br>Ainda, a opção pela tecnologia de banda larga compartilhada em detrimento de link dedicado justifica-se pela relação custo-benefício mais vantajosa para a Administração, uma vez que a capacidade mínima de 700 Mbps é suficiente para atender à demanda atual e projetada de uso concorrente, sem a necessidade de contratação de enlace exclusivo, cujo custo é significativamente superior.<br><br>A contratação desse serviço em separado da rede MPLS também objeto de contratação justifica-se por razões de segurança da informação, uma vez que a segmentação entre o tráfego de internet e a rede corporativa reduz a exposição a ameaças externas, isola os sistemas internos críticos e permite a aplicação de políticas de segurança específicas para cada tipo de tráfego, sem impacto na rede dedicada à comunicação entre unidades. A contratação também visa assegurar a continuidade dos serviços prestados pela PARS, evitando interrupções nas atividades administrativas e operacionais decorrentes da ausência de infraestrutura de conectividade adequada na nova |

Exportado do sistema eletrônico de trâmites - 01-192066/2026 pg - RAFAELA BORONI - Matrícula 7148 em 06/10/2025 11:07:39

sede, proporcionando condições para o pleno funcionamento das equipes e o atendimento às demandas institucionais.

**3. Itens e quantitativos estimados**

| Item | Unidade | Quantidade |
|---|---|---|
| Link de Dados Corporativo (MPLS) – 100 Mbps | Link | 01 |
| Acesso à Internet através de Banda Larga compartilhada de no mínimo 700 Mbps | Link | 01 |

**4. Prazo de entrega ou de vigência**

O prazo contratual será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do Contrato.

**5. Forma de contratação sugerida**

Considerando que o valor da contratação provavelmente não excederá o limite para dispensa de licitação por valor fixado em deliberação do Conselho de Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PARS (RILC), a contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação, desde que atendidos os requisitos legais e precedida da competente pesquisa de preços que confirme o enquadramento e comprove a vantajosidade da contratação.

**6. Especificações Técnicas**

As especificações técnicas do objeto encontram-se detalhada no Termo de Referência, parte integrante dessa solicitação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192066/2026 - PARS7109 - FIDC2A0101 - Matrícula 7108 em 08/10/2026 11:07:39

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 3.4 - 07 - MAPA COMPARATIVO.PDF do Trâmite 3 Anexação de Arquivos - PARS7109

## PARS PARCERIAS

CNPJ: **62.726.651/0001-10**

**Equipe de Atuação em Cotação:**

| Nome | Matrícula | Departamento | Telefone |
|---|---|---|---|
| JOANA | 7111 | COMPRAS | (41) 99581-1936 |

# Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse aqui.

| Critérios Estatísticos Gerais | |
|---|---|
| **30%** | Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos |
| **70%** | Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos |

**Critérios Estatísticos por item**

| Nº | Código - Item | Média | Mediana | Desvio Padrão Amostral | Coeficiente de Variação | Método Estatístico | Preço Mínimo | Válidos | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | Média | Mediana |
| 1 | Link de Dados Corporativo (MPLS) 100Mbps | R$ 2.746,67 | R$ 2.800,00 | 137,96 | 5,02 | Média | R$ 2.590,00 | R$ 2.746,67 | R$ 2.800,00 |
| 2 | Acesso à Internet através de banda larga compartilhada de no mínimo 700Mbps | R$ 155,77 | R$ 157,50 | 5,22 | 3,35 | Média | R$ 149,90 | R$ 155,77 | R$ 157,50 |

| Item | Especificação | Und | Qtd | Cotação | Parâmetros | Empresas | Porte | Valor Unit | Média | Avaliação | Obs Avaliação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Conforme Termo de Referência | un | 1,00 | MUNICIPIO DE OCAUCU / 1 - MUNICIPIO DE OCAUCU | **Outros Entes Públicos** Portal Nacional de Contratações Públicas | 05.087.744/0001-09 - LIFE SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL | Grupo III – Empresa de Médio Porte | R$ 2.850,00 | R$ 2.746,67 | VÁLIDO | |
| | | | | --- | **Cotação Fornecedor** Preço Manual | 65.649.511/0001-84 - LIGGA SERVICOS EM TELECOM S.A. | --- | R$ 2.800,00 | | VÁLIDO | |
| | | | | --- | **Cotação Fornecedor** Preço Manual | 71.208.516/0001-74 - ALGAR TELECOM S/A | --- | R$ 2.590,00 | | VÁLIDO | |
| 2 | Conforme Termo de Referência | un | 1,00 | CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA | **Compras Governamentais** Compras.gov.br | 61.017.986/0001-05 - S&N TELECOM LTDA UF endereço: SP | --- | R$ 157,50 | R$ 155,77 | VÁLIDO | |
| | | | | CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU / 1 - CONSORCIO | **Outros Entes Públicos** | 08.847.591/0001-49 - MEGA GRUPO DE | Empresa de Pequeno | R$ 159,90 | | VÁLIDO | |

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192066/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 08/09/2026 11:07:41

| Item | Especificação | Und | Qtd | Cotação | Parâmetros | Empresas | Porte | Valor Unit | Média | Avaliação | Obs Avaliação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU | Portal Nacional de Contratações Públicas | TELECOMUNICACOES LTDA | Porte | | | | |
| | | | | --- | **Cotação Fornecedor** Preço Manual | 65.649.511/0001-84 - LIGGA SERVICOS EM TELECOM S.A. | --- | R$ 149,90 | | **VÁLIDO** | |

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192066/2026 - por RAFAEL BARONI - Matricula 7108 em 08/10/2026 11:07:41

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 7.1 - NOTA TÉCNICA - LINK DE DADOS.PDF do Trâmite 7 Anexação de Arquivos - PARS7109

# NOTA TÉCNICA

Curitiba, 02 de outubro de 2026.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192066/2026 - Anexo 7.1 - ERBARONI - Mat. 210847108 em 08/10/2026 11:07:46

**Assunto:** Justificativa da escolha do fornecedor para contratação de Link de Dados Corporativo (MPLS) e acesso à Internet, por dispensa de licitação.

## 1. OBJETO

A presente Nota Técnica tem por finalidade justificar a escolha do fornecedor na contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A., inscrita no CNPJ nº 65.649.511/0001-84, para a prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo:

a) link de dados corporativo (MPLS), com largura de banda dedicada de 100 Mbps, para interligação da nova sede da PARS (Av. Cândido de Abreu, nº 776, sala 2001, Centro Cívico) ao ponto concentrador da rede corporativa, localizado no Instituto das Cidades Inteligentes (ICI), na Rua São Pedro, nº 910, Cabral, ambos em Curitiba/PR;

b) acesso à Internet em banda larga compartilhada, com velocidade mínima de 700 Mbps.

A vigência é de 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência (Mov. 2.2).

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Conforme a Solicitação de Demanda (Mov. 2.1), os serviços são indispensáveis ao início das atividades na nova sede. O link MPLS garante o acesso seguro aos sistemas corporativos e à rede interna da PARS. O acesso à Internet foi previsto de forma segregada, a fim de segmentar o tráfego externo e proteger a rede interna.

## 3. PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de preços foi iniciada em 18/09/2026. Contudo, verificou-se que as propostas inicialmente obtidas não atendiam integralmente às especificações do Termo de Referência, o que tornou necessária a revisão da pesquisa. Assim, em 25/09/2026 foram solicitadas e recebidas novas propostas aos fornecedores, com base nas especificações do Termo de Referência, e em 01/10/2026 foi emitido o

Relatório de Cotação atualizado (Mov. 3.1), por meio da ferramenta Banco de Preços.

Para a composição do preço de referência, foram utilizados os seguintes parâmetros:

a) propostas solicitadas por e-mail a empresas do ramo, tendo sido obtidas as propostas da ALGAR TELECOM S.A. (Mov. 3.2) e da LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A. (Mov. 3.3);

b) contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Relatório de Cotação (Mov. 3.1).

O valor estimado da contratação foi definido pela mediana dos preços obtidos, resultando em R$ 2.957,50 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais, o que corresponde a R$ 35.490,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa reais) para o período de 12 (doze) meses.

## 4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A. apresentou o menor valor global entre as propostas recebidas, no valor mensal de R$ 2.949,90 (dois mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) e anual de R$ 35.398,80 (trinta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), compatível com os valores praticados no mercado e inferior ao valor estimado. A empresa também comprovou regularidade fiscal, trabalhista e cadastral, bem como apresentou os demais documentos de habilitação exigidos, inclusive a outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, exigida no item 3.1.14 do Termo de Referência, encontrando-se apta à contratação.

A proposta da ALGAR TELECOM S.A. e as referências obtidas no PNCP apresentaram valores compatíveis com o mercado, porém superiores ao da proposta selecionada.

A escolha do fornecedor considerou o valor total da proposta, e não o preço de cada item isoladamente, em razão da natureza integrada do objeto. O link MPLS e o acesso à Internet serão instalados no mesmo endereço e compõem uma única solução de conectividade da nova sede. A contratação de um único fornecedor concentra a responsabilidade técnica pela instalação, operação, monitoramento e suporte dos dois serviços, simplifica a abertura de chamados e a apuração dos níveis de serviço (SLA), evita que, em caso de falha, uma operadora atribua à outra a responsabilidade pela interrupção, e reduz o esforço administrativo de gestão e fiscalização de dois contratos distintos. Registra-se que, isoladamente, a proposta

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL LEONI MARTINS e Tribunal de Contas do Município - 01-192066/2026 - Anexo 7.1 - NOTA TÉCNICA - LINK DE DADOS.PDF - Juntado em 08/10/2026 11:07:06

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 7.1 - NOTA TÉCNICA - LINK DE DADOS.PDF do Trâmite 7 Anexação de Arquivos - PARS7109

da ALGAR TELECOM S.A. apresentou menor valor para o item 1 (R$ 2.590,00 mensais, contra R$ 2.800,00 da LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.). No entanto, considerado o valor total, a proposta da LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A. é a mais vantajosa: R$ 2.949,90 mensais, contra R$ 3.079,90 da ALGAR TELECOM S.A., o que representa economia de R$ 130,00 por mês e de R$ 1.560,00 em 12 (doze) meses.

Dessa forma, a escolha da empresa LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A. justifica-se por atender às necessidades da PARS, possuir documentação de habilitação regular e apresentar a proposta economicamente mais vantajosa em valor total entre as recebidas.

Ressalta-se que o valor total da contratação se enquadra no limite previsto no art. 29, inciso II e § 3º, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 15, inciso II e parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PARS, com o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) fixado pelo Conselho de Administração na Ata da 2ª Reunião, de 06/11/2025, o que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação.

## 5. CONCLUSÃO

A proposta da LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.:

- atende às necessidades da PARS;
- apresenta o menor valor global entre as propostas recebidas, compatível com o mercado e inferior ao valor estimado;
- está acompanhada de documentação de habilitação regular.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, com a empresa LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A., pelo valor mensal de R$ 2.949,90 (dois mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) e anual de R$ 35.398,80 (trinta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Exportado do Sistema Vipro em Protocolo 01-192066/2026 - por RAFAEL BARON - Matrícula 108 em 08/10/2026 - 15:37:46

MARIO NAKATANI JUNIOR:61001511972

Assinado de forma digital por MARIO NAKATANI JUNIOR:61001511972
Dados: 2026.10.02 15:37:43 -03'00'

Mario Nakatani Junior

Diretor Executivo Administrativo

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 11.2 - D.O 184 PG 32.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Pregão Eletrônico nº 13/2026

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará pregão eletrônico destinado à ampla participação (LOTE 1) e cota de participação para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (LOTE 2), conforme Lei Complementar nº 123/2006, cujo Edital assim se resume.
Objeto: Aquisição de computadores para renovação do parque de máquinas do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, substituindo equipamentos em estado de obsolescência, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, a disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.
Critério de julgamento: Menor preço;
O valor total máximo previsto para esta contratação será de R$ R$ 265.899,90 (Duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos),
Propostas: serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e- Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a partir da data de divulgação do Edital, até às 10h, do dia 22 de outubro de 2026. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem por meio diverso do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.
Lances: serão recebidos, exclusivamente, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no dia 22 de outubro de 2026 das 10h05 às 10h30.
O Edital e seus anexos poderão ser lidos no próprio IPPUC, situado na Rua Bom Jesus, nº 669, Bairro Cabral - Curitiba - Paraná, Brasil, CEP 80.035-010, telefone (55-041) 3250-1318 e estarão disponibilizados no portal eletrônico do IPPUC (www.ippuc.org.br), no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e no Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br).

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, 2 de outubro de 2026.
Marcus Vinicius Garcia Negrão : Diretor Administrativo Financeiro

Pars S.A.

## AUTORIZAÇÃO

Consoante subdelegação promovida pelo Ato nº 02/2026 do Diretor-Presidente da PARS S.A, Protocolo nº 01-023205/2026, AUTORIZO a contratação para prestação dos serviços continuados de telecomunicações destinados ao fornecimento de Link de Dados Corporativo (MPLS), com largura de banda dedicada de 100 Mbps, e de serviço de acesso à Internet, mediante tecnologia de Banda Larga compartilhada, com velocidade mínima de 700, visando atender às necessidades da PARS S.A., por meio da empresa Ligga Serviços em Telecom S.A. no valor total de R$ 35.398,80 (trinta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), mediante Dispensa de Licitação nº 104/2026, com fulcro no Art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e art. 15, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PARS S.A., Protocolo nº 01-192066/2026
Pars S.A., 2 de outubro de 2026.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192066/2026 - Ator RAFAEL BARONI - Matrícula 7109 em 06/10/2026 11:07:46

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109

# CONTRATO Nº 28218

PROCESSO SUP Nº 01-192066/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DE DADOS CORPORATIVO (MPLS) DE 100 MBPS E ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA COMPARTILHADA DE NO MÍNIMO 700 MBPS.

**CONTRATANTE:** PARS S.A., sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 62.726.651/0001-10, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 776, salas 2001 a 2004, Centro Cívico, em Curitiba/PR, CEP 80.530-000, neste ato representada por seus Diretores que ao final subscrevem nos termos do Estatuto Social, adiante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 65.649.511/0001-84, estabelecida na Av. Vicente Machado Nº 1001, andar TR – Batel – Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. Mauricio Pereira Cardoso, na qualidade de representante legal, doravante denominada CONTRATADA.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 01-192066/2026, as partes, de boa-fé, celebram o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PARS (RILC), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192066/2026 - RAFAEL BARONE - Matrícula 7108 em 08/01/2026 11:25:47

MC



ELIEX powered by lexio
00b04c0b216bf64272e9f1025316b39a5e3f6d015e664a4057f7777d746bee7c

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109

## SUMÁRIO

CLÁUSULA 1ª OBJETO ..... 3
CLÁUSULA 2ª VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ..... 3
CLÁUSULA 3ª VALOR ..... 4
CLÁUSULA 4ª FORMA DE FORNECIMENTO ..... 5
CLÁUSULA 5ª PAGAMENTO ..... 6
CLÁUSULA 6ª REAJUSTE ..... 7
CLÁUSULA 7ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ..... 7
CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ..... 11
CLÁUSULA 9ª GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ..... 11
CLÁUSULA 10ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..... 12
CLÁUSULA 11ª SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ..... 12
CLÁUSULA 12ª ALTERAÇÕES ..... 14
CLÁUSULA 13ª MATRIZ DE RISCOS ..... 14
CLÁUSULA 14ª REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ..... 15
CLÁUSULA 15ª EXTINÇÃO ANTECIPADA ..... 16
CLÁUSULA 16ª CASOS OMISSOS ..... 17
CLÁUSULA 17ª PUBLICAÇÃO ..... 18
CLÁUSULA 18ª DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 18
CLÁUSULA 19ª FORO ..... 19
ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS ..... 21

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolo - 01-192066/2026 - Por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 08/10/2026 11:07:47

MC



ELIEX powered by lexio
00b04c0b216bf64272e9f1025316b39a5c3f6d015e664a4957f7777d746bee7c

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109

## CLÁUSULA 1ª OBJETO

**1.1.** Contratação de prestação de serviços de telecomunicações destinados ao fornecimento de Link de Dados Corporativo (MPLS), com largura de banda dedicada de 100 Mbps, e de serviço de acesso à Internet, mediante tecnologia de Banda Larga compartilhada, com velocidade mínima de 700 Mbps, destinados à interligação segura, estável e de alta disponibilidade entre as unidades da CONTRATANTE e sua infraestrutura de rede, contemplando instalação, configuração, operação, monitoramento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como garantia dos níveis mínimos de qualidade e disponibilidade do serviço, para atendimento das necessidades operacionais da PARS S.A. ("Companhia" ou "PARS").

**1.2.** A execução do objeto observará as condições, especificações técnicas, prazos e demais elementos descritos no Termo de Referência que integra este Contrato.

**1.3.** Este Contrato vincula-se à Proposta Comercial da CONTRATADA, ao Termo de Referência e ao ato que autorizou a contratação direta, constantes do Processo nº 01-192066/2026, nos termos do Art. 69, VIII, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 52, VIII, do RILC.

**1.4.** Integram este Contrato, como anexos, independentemente de transcrição:

**a)** a Proposta Comercial da CONTRATADA;

**b)** o Termo de Referência; e

**c)** o Anexo I – Matriz de Riscos.

**1.5.** Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e os seus anexos, prevalecem as disposições deste Contrato e, entre os anexos, as do Termo de Referência sobre as da Proposta Comercial, observado o disposto no Art. 68 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## CLÁUSULA 2ª VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**2.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

MC

Exportado do Sistema Única de Protocolo - 01-192066/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7109 em 03/02/2026 11:07:47



ELIEX powered by lexio
00b04c0b216bf64272e9f1025316b39a5c3f6d015e664a4957f7777d746bee7c

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109



**2.1.1.** A CONTRATADA instalará, testará e ativará os circuitos, em pleno funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para o Link de Dados Corporativo (MPLS), e de 5 (cinco) dias úteis, para o acesso à Internet em banda larga, contados da assinatura deste Contrato.

**2.1.2.** O Gestor do Contrato registrará a data de ativação de cada circuito em termo de aceite, após verificação da banda e da disponibilidade contratadas, e a comunicará por escrito à CONTRATADA.

**2.2.** A vigência poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 54 do RILC.

**2.2.1.** A prorrogação observará os requisitos do Art. 54, § 3º, do RILC e dependerá de manifestação expressa de interesse das partes.

**2.2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação.

**2.2.3.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data de término do prazo contratual.

**2.3.** É vedada a prorrogação automática, bem como a contratação por prazo indeterminado, esta nos termos do parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 54, § 1º do RILC.

Expedido pelo Sistema Único de Protocolo - 01-192066/2026 - RAFAEL FARONI - Matrícula 7108 em 08/01/2026 11:07:47

## CLÁUSULA 3ª VALOR

**3.1.** O valor global do presente Contrato é de R$ 35.398,80 (Trinta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), sendo o valor mensal de R$ 2.949,90 (Dois mil novescentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), assim composto, cuja execução e respectivo pagamento estarão vinculados ao ateste da execução contratual:

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário (mensal) |
|---|---|---|---|
| 1. | Link de Dados Corporativo (MPLS) de 100 Mbps | 01 link | R$ 2.800,00 |

MC



ELIEX powered by lexio
00b04c0b216bf64272e9f1025316b39a5c3f6d015e664a4957f7777d746bee7c

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2. | Acesso à Internet por meio de banda larga compartilhada de no mínimo 700 Mbps | 01 link | R$ 149,90 |

**3.1.1.** O valor mensal corresponde a mês integral de prestação, contado da data de ativação dos circuitos registrada na forma da subcláusula 2.1.2. Nos meses de início e de término da vigência, quando parciais, o valor devido será proporcional aos dias de efetiva prestação.

**3.2.** No valor total acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, especialmente mão de obra, equipamentos, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos de instalação, suporte e quaisquer outras despesas inerentes à prestação do serviço, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além do valor pactuado.

**3.3.** Os valores efetivamente desembolsados pela CONTRATANTE, ao final do prazo de vigência contratual, poderão ser inferiores ao valor global previsto na subcláusula 3.1, em razão das glosas por indisponibilidade previstas no Termo de Referência e da proporcionalidade da subcláusula 3.1.1.

**3.4.** Em caso de prorrogação do Contrato, o valor mensal será o vigente ao tempo da prorrogação, atualizado na forma da CLÁUSULA 6ª.

**3.5.** Não será exigida garantia de execução, na forma facultativa do Art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 53 do RILC, em razão do valor e da natureza do objeto.

## CLÁUSULA 4ª FORMA DE FORNECIMENTO

**4.1.** A forma de fornecimento é a prestação continuada dos serviços de Link de Dados Corporativo (MPLS) e de acesso à Internet, com medição mensal, nos termos das seções 2, 3 e 5 do Termo de Referência.

**4.2.** Os circuitos serão instalados nos endereços indicados no item 5.1 do Termo de Referência: Avenida Cândido de Abreu, nº 776, sala 2001, Centro Cívico, Curitiba/PR (Ponta A), e Rua São Pedro, nº 910, Cabral, Curitiba/PR (Ponta B).

**4.3.** São também condições ao regular fornecimento do objeto:

**4.3.1.** A CONTRATADA deverá comprovar, na contratação, e manter durante



Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192066/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 9108 em 08/10/2026 11:06:47

ELIEX powered by lexio
00b04c0b216bf64272e9f1025316b39a5c3f6d015e664a4957f7777d746bee7c

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109

toda a execução, outorga válida expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, nos termos do item 3.1.14 do Termo de Referência.

**4.3.2.** A CONTRATADA garante a regularidade, a disponibilidade e o pleno funcionamento dos serviços de telecomunicações contratados, comprometendo-se a corrigir, sem ônus para a PARS, eventuais falhas ou interrupções na prestação dos serviços, nos termos dos níveis de serviço estabelecidos nos itens 2.1.9, 2.2.3 e 3.1 do Termo de Referência e das demais condições deste Contrato.

**4.3.3.** Os equipamentos disponibilizados para a prestação do serviço permanecerão de propriedade da CONTRATADA, em regime de comodato pelo prazo de vigência, cabendo-lhe a manutenção, a substituição e a retirada, sem ônus para a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento contratual, nos termos do item 3.1.15 do Termo de Referência.

**4.3.4.** O tempo máximo para reparo (MTTR) será de 10 (dez) horas para o Link de Dados Corporativo (MPLS) e de 72 (setenta e duas) horas para o acesso à Internet em banda larga, contados da abertura do chamado, mantidos os demais níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

## CLÁUSULA 5ª PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento do valor mensal previsto na CLÁUSULA 3ª será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados do ateste da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, mediante a emissão de Nota Fiscal que discrimine os serviços prestados no mês de competência, observado o disposto nas seções 7 e 8 do Termo de Referência.

**5.1.1.** O ateste será feito pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do item 7.3 do Termo de Referência.

**5.2.** Constatado faturamento em desacordo com o Contrato ou com a execução, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, com interrupção da contagem do prazo de pagamento até a efetiva regularização.

**5.2.1.** A CONTRATADA reapresentará a Nota Fiscal regularizada em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal da CONTRATANTE, nos

MC



ELIEX powered by Lexio
00b04c0b216bf84272e9f1025316b39a5e3f6d015e664a4957f7777d746bee7c

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109

termos do item 7.5 do Termo de Referência.

**5.2.2.** A contagem do prazo de pagamento previsto na subcláusula 5.1 ficará suspensa entre a comunicação da irregularidade e a reapresentação da Nota Fiscal regularizada, sem que se configure atraso da CONTRATANTE.

**5.3.** O pedido de pagamento deverá ser processado por meio do sistema PROCEC Pagamentos do Município de Curitiba, no endereço eletrônico https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos, observados os procedimentos disponíveis em https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777.

**5.4.** Eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, contado do término do prazo previsto na subcláusula 5.1, sujeitará o valor devido à atualização monetária pelo IPCA e a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die* até a data do efetivo pagamento, observado o disposto no Art. 69, III, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**5.5.** A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento devido os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros débitos da CONTRATADA com a CONTRATANTE, inclusive aqueles decorrentes de descumprimento contratual, observado o contraditório e a ampla defesa previstos no Art. 66, §3º, do RILC.

**CLÁUSULA 6ª REAJUSTE**

**6.1.** O valor contratual será reajustado a cada 12 (doze) meses, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do item 8.5 do Termo de Referência.

**6.2.** O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados:

**a)** da data do orçamento estimado da contratação; ou

**b)** da data do reajuste anterior.

**6.3.** Na hipótese de extinção, transformação ou substituição do IPCA por outro índice oficial, será adotado o índice que vier a substituí-lo.

**6.4.** Os reajustes subsequentes considerarão a data e os valores do reajuste anterior, vedada a aplicação de índices acumulados por período superior a 12 (doze)

Exportado do sistema Único de Protocolo - 01-192066/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7708 em 08/10/2026 11:07:17



ELIEX powered by lexio
09b04c0b216bf64272e9f1025316b39a5c3f6d015e664a4957f7777d746bee7c

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109

meses.

**6.5.** O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do § 7º do Art. 64 do RILC, e incidirá sobre o valor mensal vigente.

**6.6.** As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**6.7.** Eventual atraso da CONTRATADA na manifestação do pedido de reajuste ou na entrega da documentação correspondente não dará direito à cobrança retroativa de valores além do termo inicial do interregno anual, sem prejuízo do direito de pleitear o reajuste a partir da efetiva regularização.

## CLÁUSULA 7ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, as discriminadas nos subitens seguintes.

**7.2.** Quanto ao serviço:

**a)** Executar o serviço de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta, neste Contrato e nas demais normas de segurança.

**b)** Garantir, durante a vigência contratual, a continuidade e a disponibilidade dos circuitos contratados, bem como o suporte técnico necessário à sua manutenção e ao adequado funcionamento do serviço, vedadas a cobrança retroativa referente a período sem cobertura contratual, a cobrança de valores para reativação do serviço quando a interrupção decorrer de responsabilidade da CONTRATADA e a exigência de contratação de serviços adicionais.

**c)** Ativar os circuitos em nome da PARS e mantê-los ativos durante toda a vigência contratual.

**7.3.** Quanto à conduta perante a CONTRATANTE:

**a)** Designar um Preposto, que ficará responsável pelas tratativas com a CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do Contrato e para a solução de eventuais falhas

Expedido pelo Sistema Único de Protocolo 01-192066/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 08/10/2026 11:37:47

MC



ELIEX powered by lexio
00b04c0b216bf64272e9f1025316b39a5c3f6d015e664a4957f7777d746bee7c

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109

detectadas.

**b)** Não ceder ou transferir o objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual.

**c)** Em caso de subcontratação parcial do objeto, a CONTRATADA permanecerá responsável pela perfeita execução deste Contrato, cabendo-lhe coordenar e supervisionar a execução realizada pela SUBCONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE, inclusive no que tange ao compromisso com o comportamento ético, de combate à corrupção, suborno, fraude e demais ilícitos.

**d)** Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações em sua razão social, endereço, dados bancários, representação legal ou qualquer fato que possa afetar a execução do Contrato, sob pena de se considerarem válidas as comunicações dirigidas aos dados anteriormente informados.

**e)** Permitir e facilitar a gestão e fiscalização do Contrato pelo Gestor designado pela CONTRATANTE, fornecendo, quando solicitado, esclarecimentos, documentos e informações relativos à execução.

**f)** Não veicular publicidade ou qualquer informação acerca da execução deste Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvada a inclusão genérica em portfólio comercial.

**7.3.1.** A CONTRATADA responsabiliza-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço eletrônico.

**7.3.2.** O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada presume-se autorizado pela CONTRATADA, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.

**7.3.3.** O recebimento de confirmação do e-mail enviado pela CONTRATANTE para o e-mail indicado pela CONTRATADA, por si só, basta para caracterizar a efetiva ciência e comunicação.

**7.3.4.** Fica dispensada a assinatura de Ordens de Fornecimento ou de Início, bastando o recibo eletrônico de confirmação de recebimento da nota de empenho.

Documento gerado pelo Sistema Único de Protocolo 01-192066/2026 - por RAFAELA BARONI - Matrícula 7108 em 08/10/2026 11:07:37



ELIEX powered by lexio
09b04c0b216bf64272e9f1025316b39a5c3f6d015e664a4957f7777d746bee7c

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109



**7.4.** Quanto à regularidade legal:

**a)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação verificadas no procedimento de contratação direta, nos termos do Art. 69, IX, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**b)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução do Contrato, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo pagamento, nem onera o objeto contratado.

**c)** Cumprir a legislação aplicável à sua atividade, especialmente as normas trabalhistas, fiscais, ambientais, de proteção de dados pessoais e de combate à corrupção, abstendo-se de qualquer prática que possa caracterizar ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

**d)** Observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD) no tratamento de dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, inclusive dos dados de tráfego e de cadastro a que tenha acesso em razão do serviço, adotando medidas técnicas e administrativas razoáveis para sua proteção e comunicando formalmente à CONTRATANTE, imediatamente após sua ciência, qualquer incidente de segurança que afete os circuitos ou os dados, nos termos do item 3.1.16 do Termo de Referência.

**e)** Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, vedadas a interceptação e a inspeção do conteúdo do tráfego da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais e a publicidade deste Contrato e de seus anexos nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 13.303/2016, do Art. 57 do RILC e da Lei Federal nº 12.527/2011, sob pena de extinção antecipada e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal.

**f)** No caso de qualquer acesso não autorizado, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA se obriga a notificar prontamente a CONTRATANTE e a cooperar com os pedidos razoáveis para investigar e remediar esses incidentes e fornecer resposta e soluções adequadas, arcando com todos os

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolo 01-192066/2026 por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 08/10/2026 11:06:47



ELIEX powered by lexio
00b04c0b216bf64272e9f1025316b30a5c3f6d015e664a4957f7777d746bee7c

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109

custos decorrentes de sua negligência.

**g)** A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE e demais envolvidos, incluindo, mas não se limitando a seus diretores, acionistas, colaboradores e prestadores de serviço, de quaisquer reivindicações, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da obrigação de proteção de dados a que der causa.

**7.5.** Quanto à responsabilidade por danos:

**a)** Responder, independentemente de comprovação de culpa ou dolo, por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos seus colaboradores, ao seu patrimônio ou a terceiros, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos, nos termos do Art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal da CONTRATADA em decorrência dos atos praticados durante a execução deste Contrato.

## CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

**a)** Designar formalmente o Gestor do Contrato, comunicando à CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura, nome, cargo e formas de contato (telefone e endereço eletrônico).

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do Gestor do Contrato, nos termos da CLÁUSULA 9ª e da seção 9 do Termo de Referência.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Ch 192066/2026 por RAFAEL BARONI Matrícula 1083 em 06/02/2026 11:07:47

MC



ELIEX powered by lexio
09b04c0b216bf64272e9f1025316b39a5c3f6d015e664a4957f7777d746bee7c

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109



**c)** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer inadequações constatadas na prestação do serviço, fixando prazo para saneamento, nos termos dos itens 7.5 e 9.6 do Termo de Referência.

**d)** Atestar a execução do Contrato e processar o pagamento nos termos da CLÁUSULA 5ª e das seções 7 e 8 do Termo de Referência.

**e)** Permitir e facilitar o acesso da CONTRATADA às suas dependências para a instalação, a manutenção e a retirada dos equipamentos, mediante agendamento prévio, e disponibilizar a infraestrutura predial e os pontos de energia elétrica necessários à instalação dos circuitos, nos termos dos itens 6.1.1 e 6.1.2 do Termo de Referência, respeitadas as normas que disciplinam a segurança das pessoas e do patrimônio.

**f)** Disponibilizar à CONTRATADA, quando solicitado, esclarecimentos e informações necessários ao adequado cumprimento do Contrato, em prazo razoável conforme a natureza da solicitação.

**g)** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos e neste Contrato, bem como as obrigações legais e normativas atinentes.

Importado do Sistema Único de Protocolo - 01-192066/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 1408 em 08/10/2026 11:37:47

## CLÁUSULA 9ª GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão exercidas pelo Gestor do Contrato, formalmente designado pela CONTRATANTE, o qual deverá cumprir as suas atribuições detalhadas na seção 9 do Termo de Referência.

**9.2.** A CONTRATANTE designará substituto para as ausências e os impedimentos do Gestor do Contrato.

## CLÁUSULA 10ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

Dotação orçamentária n.º 07202.04130.0007.2280.339040.069

**10.2.** Em caso de prorrogação do Contrato, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo

MC



ELIEX powered by lexio
09b04c0b216bf64272e9f1025316b39a5c3f6d015e664a4957f7777d746bee7c

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109

e liberação dos créditos correspondentes, sendo que eventual necessidade de alteração contratual será efetivada por intermédio de apostilamento.

**CLÁUSULA 11ª SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento de obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 66 do RILC:

**a)** advertência;

**b)** multa, na forma prevista nesta Cláusula;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**11.2.** As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a proporcionalidade entre a infração e a sanção, conforme a gravidade, as circunstâncias do caso e os antecedentes da CONTRATADA.

**11.3.** As multas serão calculadas sobre o valor global previsto na subcláusula 3.1, salvo quando a tabela abaixo indicar base de cálculo diversa, observados os seguintes patamares:

| Conduta | Multa |
|---|---|
| Atraso na instalação e ativação dos circuitos, contado do prazo da subcláusula 2.1.1 | 0,5% por dia útil de atraso, limitada a 10% |
| Descumprimento dos níveis de serviço (SLA) dos itens 2.1.9 e 2.2.3 do Termo de Referência, apurado mensalmente, ressalvadas as intervenções programadas comunicadas com a antecedência do item 3.1.9 do Termo de Referência | Conforme a tabela do item 3.1.13 do Termo de Referência, calculada sobre o valor mensal do circuito afetado, sem prejuízo da glosa do item 7.10 do Termo de Referência, que tem natureza de dedução e não de sanção |
| Descumprimento de outras obrigações contratuais não tipificadas acima | 2% por evento, observada a proporcionalidade, limitada a 10% no acumulado |

Protocolo 01-192066/2026 - Sistema de Protocolo - PGR RAFAEL PARON - Matrícula 7108 em 08/10/2026 11:07:4



ELIEX powered by lexio
09b04c0b216bf64272e9f1025316b30a5c3f6d015e664a4957f7777d746bee7c

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109

| Conduta | Multa |
|---|---|
| Inexecução parcial do Contrato | 10% |
| Inexecução total do Contrato | 20% |

**11.4.** As multas por atrasos poderão ser convertidas em multas por inexecução (parcial ou total) quando o atraso evoluir para inexecução.

**11.5.** A aplicação de qualquer sanção será precedida de comunicação formal à CONTRATADA, com descrição da conduta apurada e indicação da sanção em cogitação, assegurando-se à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

**11.6.** A decisão sobre a aplicação da sanção será motivada e proferida pelo Diretor Executivo Administrativo da CONTRATANTE, sendo facultado à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, interpor recurso administrativo dirigido ao Diretor-Presidente da CONTRATANTE.

**11.7.** O valor da multa, após a decisão definitiva, deverá ser recolhido pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação, mediante guia ou instrumento equivalente indicado pela CONTRATANTE.

**11.8.** Não havendo recolhimento espontâneo, o valor da multa poderá ser:

**a)** descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, nos termos da subcláusula 5.5;

**b)** cobrado pela via extrajudicial e/ou judicial, pelo rito comum aplicável aos créditos de natureza privada; e/ou

**c)** levado a protesto extrajudicial e inscrito no Cadastro Informativo Estadual (Cadin) e em outros órgãos de proteção ao crédito, nos termos do Art. 66, §2º, do RILC.

**11.9.** As penalidades não serão aplicadas quando o descumprimento decorrer de:

**a)** caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, comprovados nos autos do processo administrativo desta contratação; ou

**b)** fato imputável à CONTRATANTE, reconhecido pelo Gestor do Contrato.

**CLÁUSULA 12ª ALTERAÇÕES**



ELIEX powered by lexio
00b04c0b216bf64272e9f1025316b39a5c3f6d015e664a4957f7777d746bee7c

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109



**12.1.** Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 55 do RILC.

**12.2.** As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses do § 7º do Art. 64 do RILC, em que se admite simples apostilamento.

**12.3.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do § 1º do Art. 64 do RILC.

**12.3.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder tais limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**12.4.** A prorrogação do prazo de vigência não configura alteração quantitativa deste Contrato e não se sujeita ao limite da subcláusula 12.3, nos termos do Art. 54, § 2º, do RILC.

## CLÁUSULA 13ª MATRIZ DE RISCOS

**13.1.** Integra este Contrato a Matriz de Riscos constante do Anexo I, na qual as partes pactuam a alocação dos riscos relativos a eventos supervenientes à contratação.

**13.2.** Os riscos alocados à CONTRATADA na Matriz de Riscos não geram direito a termo aditivo nem a revisão contratual, nos termos do § 8º do Art. 64 do RILC.

**13.3.** Os riscos alocados à CONTRATANTE na Matriz de Riscos poderão ensejar termo aditivo ou revisão contratual, observado o regime da CLÁUSULA 14ª e da legislação aplicável.

**13.4.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos (Anexo I), a CONTRATADA deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

**a)** detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

MC

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192066/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7708 em 08/10/2026 10:07:57



ELIEX powered by lexio
09b04c0b216bf64272e9f1025316b39a5c3f6d015e664a4957f7777d746bee7c

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109



**b)** as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

**c)** as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

**d)** as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

**e)** outras informações relevantes.

**13.5.** Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA.

**13.6.** Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações afetadas.

**13.7.** A isenção afasta a aplicação das penalidades relativas às obrigações e ao período por ela abrangidos, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

**13.8.** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

**13.9.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

**13.10.** Eventos supervenientes não tipificados na Matriz de Riscos serão analisados pelas partes à luz dos princípios da boa-fé, do equilíbrio econômico-financeiro e da repartição razoável de riscos, considerando-se a parte que está em melhores condições de gerenciá-los, observada a hierarquia das fontes do Art. 68 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 51 do RILC.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192066/2026 - BRAFAEL BARONI Matrícula 7108 em 08/10/2026 11:07:47

## CLÁUSULA 14ª REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**14.1.** As partes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, mediante termo aditivo, nas hipóteses do Art. 81, inciso VI e § 6°, da Lei Federal n° 13.303/2016 e do Art. 64, inciso VI e §§ 5° e 6°, do RILC, bem como nos casos de risco alocado à CONTRATANTE na Matriz de Riscos, precedido de demonstração analítica, pela parte interessada, do evento e de sua repercussão sobre os custos contratados.

MC

**14.2.** Eventual pleito de revisão por parte da CONTRATADA não suspende a



ELIEX powered by lexio
09b04c0b216bf64272e9f1025316b39a5c3f6d015e664a4957f7777d746bee7c

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109

prestação do serviço, devendo a CONTRATADA mantê-la nas condições contratadas até a decisão da CONTRATANTE sobre o mérito.

**CLÁUSULA 15ª EXTINÇÃO ANTECIPADA**

**15.1.** Este Contrato será extinto:

**a)** pelo cumprimento integral do objeto;

**b)** pelo decurso do prazo de vigência sem prorrogação; ou

**c)** nas hipóteses de extinção antecipada previstas nesta Cláusula.

**15.2.** A CONTRATANTE poderá promover a extinção antecipada do Contrato, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo da contratação e assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses imputáveis à CONTRATADA:

**a)** inexecução total ou parcial do objeto, execução reiteradamente defeituosa, atraso na instalação e ativação dos circuitos superior a 30 (trinta) dias corridos além do prazo da subcláusula 2.1.1, indisponibilidade contínua de qualquer circuito superior a 48 (quarenta e oito) horas contadas da abertura do chamado, ou descumprimento dos níveis de serviço na faixa superior a 10% (dez por cento) da tabela do item 3.1.13 do Termo de Referência em 2 (dois) meses consecutivos ou em 3 (três) meses no período de 12 (doze) meses;

**b)** descumprimento de obrigações contratuais cuja gravidade comprometa a continuidade da execução;

**c)** perda das condições de habilitação ou qualificação que motivaram a contratação;

**d)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**e)** decretação de falência, insolvência civil ou liquidação da CONTRATADA, ou dissolução da sociedade;

**f)** condenação definitiva da CONTRATADA pela prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, ou declaração de inidoneidade por outro ente, nos termos do Art. 10, III, do RILC;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192066/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7198 em 08/10/2026 11:07:47



ELIEX powered by lexio
00b04c0b216bf64272e9f1025316b39a5c3f6d015e664a4957f7777d746bee7c

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109



**g)** desatendimento das orientações dadas pelo Gestor do Contrato.

**15.3.** A extinção antecipada pela CONTRATANTE ensejará, conforme o caso:

**a)** a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 11ª;

**b)** a retenção dos pagamentos eventualmente devidos, até o limite dos débitos apurados, para garantia de multas, indenizações e ressarcimentos;

**c)** a responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal cabível.

**15.4.** A extinção antecipada será precedida de notificação formal à CONTRATADA, com descrição da motivação e indicação do prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias úteis.

**15.5.** A decisão de extinção será motivada e formalizada pelo Diretor Executivo Administrativo da CONTRATANTE e produzirá efeitos a partir da notificação da decisão definitiva à outra parte.

**15.6.** Da decisão de extinção cabe recurso administrativo dirigido ao Diretor-Presidente da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, sem efeito suspensivo.

**15.7.** A extinção do Contrato, por qualquer motivo, não desobriga as partes do cumprimento das obrigações pendentes geradas durante sua vigência, especialmente quanto ao pagamento dos valores efetivamente devidos pela execução até a data da extinção.

**15.8.** As partes poderão, a qualquer tempo, promover a extinção consensual do Contrato, mediante termo formal que defina as condições da extinção, especialmente a apuração de valores eventualmente devidos a uma das partes e o tratamento de obrigações pendentes.

## CLÁUSULA 16ª CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos à luz da seguinte hierarquia, nos termos do Art. 68 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 51 do RILC:

**a)** as cláusulas deste Contrato e seus anexos;

**b)** as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016;

Protocolo gerado pelo Sistema Único de Protocolo - 01-192066/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7008 em 08/10/2026 11:07:47



ELIEX powered by lexio
00b04c0b216bf64272e9f1025316b39a5c3f6d015e664a4957f7777d746bee7c

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109

**c)** as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PARS S.A. (RILC);

**d)** os preceitos de direito privado.

## CLÁUSULA 17ª PUBLICAÇÃO

**17.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato:

**a)** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba, em até 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura;

**b)** no sítio eletrônico da PARS S.A.; e

**c)** no Portal da Transparência do Município de Curitiba, na área de 'Licitações e Contratações' (https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx).

**17.2.** A publicação do extrato é condição para a eficácia perante terceiros, sem prejuízo da eficácia entre as partes a partir da assinatura, observada a CLÁUSULA 2ª quanto ao início da vigência.

## CLÁUSULA 18ª DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** As comunicações formais entre as partes serão realizadas por escrito, em meio eletrônico, dirigidas:

**a)** à CONTRATANTE, ao Gestor do Contrato designado; e

**b)** à CONTRATADA, ao representante e/ou endereço eletrônico.

**18.2.** Alterações nos endereços eletrônicos ou nos representantes designados deverão ser comunicadas formalmente à outra parte, sob pena de se considerarem válidas as comunicações dirigidas aos dados anteriormente informados.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192066/2026 - por RAFAEL BARON - Matrícula 7108 em 08/10/2026 11:07:47

MC



ELIEX powered by lexio
00b04c0b216bf64272e9f1025316b39a5c3f6d015e664a4957f7777d746bee7c

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109



**18.3.** A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual pela outra parte não constituirá novação, renúncia ou alteração do pactuado, podendo a parte tolerante exigir o cumprimento a qualquer tempo.

**18.4.** Este Contrato:

**a)** constitui o acordo integral entre as partes quanto ao objeto pactuado, superando entendimentos, propostas e comunicações anteriores; e

**b)** obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título, observado o disposto na CLÁUSULA 7ª quanto à vedação de cessão pela CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**18.5.** A eventual declaração de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão em pleno vigor, salvo quando a cláusula invalidada for elemento essencial à execução do objeto, hipótese em que as partes se obrigam a renegociar de boa-fé a substituição.

**18.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**18.7.** Na hipótese de encerramento do Contrato por qualquer causa, a CONTRATADA manterá os circuitos em operação até a data da extinção e cooperará com a transição para o novo prestador, fornecendo as informações técnicas de configuração necessárias, sem ônus adicional.

Documento gerado pelo Sistema Único de Protocolo 01-192066/2026 - por RAFAEL BAROLI - Matrícula 7106 em 08/10/2026 11:57:47

## CLÁUSULA 19ª FORO

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observado o disposto no Art. 21 do Estatuto Social da CONTRATANTE.

MC



ELIEX powered by lexio
00b04c0b216bf64272e9f1025316b39a5c3f6d015e664a4957f7777d746bee7c

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Curitiba, 06 de outubro de 2026.

**CONTRATANTE**

**Mario Nakatani Junior**
Diretor Executivo Administrativo

**Maria Stella Navarro Coimbra**
Diretora Executiva de Projetos

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192066/2026 - por RAFAEL BARONI - Marcação feita em 08/10/2026 11:07:47

**CONTRATADA**

Mauricio Cardoso

**Mauricio Pereira Cardoso**
Gerente Comercial

MC



ELIEX powered by lexio
00b04c0b216bf64272e9f1025316b39a5c3f6d015e664a4957f7777d746bee7c

ELIEX powered by lexio
00b04c0b216bf642729a9f1025316b39a5c3f6d015e664a4057f7777d746bee7c

pars

Prefeitura de CURITIBA

## ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

| TIPO DE RISCO | CAUSAS | RESPONSABILIDADE | AÇÕES DE MITIGAÇÃO |
|---|---|---|---|
| Indisponibilidade, degradação ou interrupção dos circuitos | Falha na rede da CONTRATADA ou de terceiros por ela utilizados, rompimento de fibra na última milha, falha de equipamento terminador, obras ou intervenções de terceiros na infraestrutura de transporte | CONTRATADA | Manter monitoramento permanente e suporte 24 horas; observar o tempo máximo de reparo e os níveis de serviço do Termo de Referência; manter meios alternativos quando solicitada dupla abordagem; substituir equipamentos defeituosos sem ônus para a CONTRATANTE |
| Atraso, inexecução ou execução defeituosa do objeto | Imperícia, falha operacional, indisponibilidade de equipe técnica, ou execução em desacordo com o Termo de Referência | CONTRATADA | Manter equipe qualificada; observar especificações e exigências do Termo de Referência; ser diligente na execução; promover saneamento de inadequações nos prazos contratuais |
| Falhas de segurança ou incidentes de proteção de dados | Vazamento, perda, alteração ou acesso indevido a dados pessoais ou informações sob responsabilidade da CONTRATADA em razão da execução do Contrato | CONTRATADA | Implementar medidas técnicas e administrativas razoáveis de segurança da informação; observar a Lei Federal nº 13.709/2018 e suas alterações; comunicar formalmente eventuais incidentes à CONTRATANTE |

Exportado do Sistema Ulisses Protocolo 01-192066/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 10 em 28/10/2026 11:07:47



Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109

ELIEX powered by lexio
00b04c0b216bf6427 2a9f1025316b36a5c3f8d015e664a4057f777d746bee7c

pars

Prefeitura de CURITIBA

| TIPO DE RISCO | CAUSAS | RESPONSABILIDADE | AÇÕES DE MITIGAÇÃO |
|---|---|---|---|
| Fatos retardadores ou impeditivos da execução decorrentes da álea ordinária da atividade empresarial da CONTRATADA | Variação de custos internos, oscilação cambial, indisponibilidade de fornecedores próprios, alteração de estrutura societária ou quaisquer riscos próprios do negócio | CONTRATADA | Manter planejamento empresarial adequado; absorver variações ordinárias do mercado e do setor de atuação |
| Alteração regulatória ou perda da outorga da ANATEL | Superveniência de regulamentação da ANATEL que altere as condições do serviço, ou cassação, suspensão ou não renovação da outorga da CONTRATADA | CONTRATADA | Manter a outorga vigente durante toda a execução; adequar-se à regulamentação superveniente sem ônus para a CONTRATANTE; comunicar imediatamente qualquer ato da ANATEL que afete a prestação |
| Atraso no pagamento, na medição, no ateste ou no recebimento do objeto | Inadimplemento da CONTRATANTE quanto às obrigações financeiras, ou inação injustificada na verificação da execução ou no ateste | CONTRATANTE | Cumprir prazos de pagamento; designar formalmente o Gestor do Contrato; promover medição e ateste nos prazos contratualmente previstos; aplicar atualização monetária e juros de mora pactuados em caso de mora |
| Alteração, criação ou extinção de encargos legais ou tributos posterior à apresentação da Proposta Comercial | Superveniência de disposições legais com repercussão comprovada nos preços contratados | CONTRATANTE | Promover a revisão dos preços, para mais ou para menos, mediante termo aditivo, nos termos do § 5º do Art. 64 do RILC, observada a comprovação documental da repercussão pela CONTRATADA |

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192066/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 108 em 08/01/2026 10:07:47



Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109

ELIEX powered by lexio
00b04c0b216bf642f2a9ff1025916b39a5c3f6d015e664a4957f7777d746bee7c

| | | | |
|---|---|---|---|
| Caso fortuito, força maior ou fato do príncipe | Fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, impeditivos ou retardadores da execução, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual | CONTRATANTE | Promover a revisão contratual, a suspensão da execução ou a extinção do Contrato, conforme a natureza e a extensão do evento, nos termos do inciso VI do Art. 64 do RILC, observada a demonstração pela CONTRATADA do nexo causal e do impacto |

Exportado de Documento de Protocolo - 01-192066/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 08/10/2026 11:07:47



Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.1 - LIGGA_CONTRATO_ASSINADO ENTRE AS PARTES.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109



ELIEX powered by lexio

## Validação da assinatura

**Escaneie o QR Code ao lado ou copie a URL abaixo:**
https://app.eliex.ai/app/document-validator

**Validar ITI**
https://validar.iti.gov.br/

**Início do fluxo: 07/10/2026 às 15:19 por ricardo.matoso@liggavc.com.br**
**Conclusão do fluxo: 07/10/2026 às 15:21**

**Código de Identificação: 0e334be18bbf67844973489d4d6e41499fb1efeec37d9c80c1d68d8d558b5824e177dcc3f9b9f944204b6ebc1480dd9ff185efd6125966cc52c1b7859241e36a3a0077cefc2d**

## Assinaturas Avançadas

A assinatura avançada não exige certificado dos signatários, mas utiliza outros métodos para validar a identidade de cada participante. Fundamento legal: Lei nº 14.063/2020, art. 4º, inciso II.

**Maurício Pereira Cardoso**
mauricio.cardoso@liggavc.com.br
CPF: 925.362.800-63
IP: 45.225.86.55, 172.68.19.70
Função: Representante legal
Data: 07/10/2026 - 15:21:23 (GMT-3)

**Métodos de Validação**
- Links únicos e criptografados com SHA 256
- Validação de CPF
- Token de validação por e-mail

**Assinatura**
Mauricio Pereira Cardoso

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192066/2026 - por RAFAEL BARONI - Matricula 7108 em 08/10/2026 11:07:47

Protocolo 01-192066/2026 Anexo 13.2 - DO_187 PG. 68.PDF do Trâmite 13 Anexação de Arquivos - PARS7109



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**Torna público Extrato de Contrato.**
**A Pars S.A. resolve TORNAR público o Extrato do Contrato, constante abaixo:**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. º 28218/2026**
Origem: Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-192066/2026 – Dispensa de Licitação n.º 104/2026
**Contratante: Pars S.A.**
**Contratada: LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.**
**Objeto: Contratação de prestação de serviços continuados de telecomunicações destinados ao fornecimento de Link de Dados Corporativo (MPLS), com largura de banda dedicada de 100 Mbps, e de serviço de acesso à Internet, mediante tecnologia de Banda Larga compartilhada, com velocidade mínima de 700 Mbps, destinados à interligação segura, estável e de alta disponibilidade entre as unidades da CONTRATANTE e sua infraestrutura de rede, visando atender às necessidades dos colaboradores da PARS S.A.**
**Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da instalação dos links de acesso.**
**Valor: R$ 35.398,80 (Trinta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Recursos da Prefeitura de Curitiba.**
**Autoridade competente: Mario Nakatani Junior subdelegado pelo Ato nº 02/2026 do Diretor-Presidente da PARS S.A;**
**Data de assinatura do contrato: 06 de outubro de 2026**
Pars S.A., 7 de outubro de 2026.
Mario Nakatani Junior : Diretor Executivo Administrativo da Pars S.A.

Convênios
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

## CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 94

*Torna público Extratos de Convênios, Acordos e outros Ajustes.*

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal n.º 536, de 6 de agosto de 1992 e do artigo 81 do Decreto Municipal n.º 700, de 02 de maio de 2023,
RESOLVE

TORNAR público os extratos de Convênios, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

**EXTRATO**
**Partes:**
**MUNICÍPIO DE CURITIBA.**
**MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.**
**Objeto:** Aditivo **nº 409/01 FAAC** visando atendimento de famílias de baixa renda junto ao Programa Armazém da Família, celebrado em 07.10.2025. Prorrogação de prazo de vigência.
**Data da Assinatura:** 06.10.2026.
**Prazo:**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192066/2026 - por RAFAEL BARBOSA - Matrícula 7108 em 08/10/2026 11:07:48